



CGCM / Controladoria-Geral da Câmara Municipal do
Rio de Janeiro

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – EXERCÍCIO DE 2020

CERTIFICADO DE AUDITORIA

Examinamos os documentos encaminhados pelos agentes responsáveis pela gestão orçamentária, financeira e patrimonial e pela guarda e conservação dos bens pertencentes à Câmara Municipal do Rio de Janeiro, relativos ao exercício financeiro de 2020, e que compõem o presente processo de Prestação de Contas da Gestão da Câmara Municipal do Rio de Janeiro – Exercício de 2020.

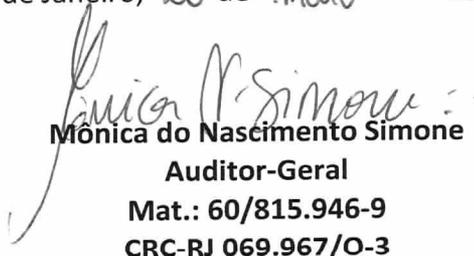
Nesses exames, realizados por amostragem, em conformidade com os procedimentos usualmente adotados e aceitos, na extensão e profundidade julgados suficientes, não foram evidenciados fatos relevantes que comprometam a utilização dos recursos públicos geridos por esta Casa.

No entanto, foram constatadas algumas fragilidades, que estão devidamente apresentadas no Relatório de Auditoria de Gestão nº 001/2021, como recomendações.

Também examinamos as Demonstrações Contábeis elaboradas no exercício e entendemos que representam, em todos os aspectos relevantes, a posição **patrimonial e financeira** da Câmara Municipal do Rio de Janeiro e do Fundo Especial da Câmara Municipal do Rio de Janeiro em 31 de dezembro de 2020.

Assim, CERTIFICAMOS A REGULARIDADE da Prestação de Contas, com RESSALVA das fragilidades apresentadas.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 2021.


Mônica do Nascimento Simone
Auditor-Geral
Mat.: 60/815.946-9
CRC-RJ 069.967/O-3



CGCM / Controladoria-Geral da Câmara Municipal do Rio de Janeiro

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – EXERCÍCIO DE 2020

PARECER

Em cumprimento ao disposto nos artigos 87 e 96 da Lei Orgânica do Município; no artigo 40, III, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro; no artigo 160, VII, do Regimento Interno da Egrégia Corte de Contas; e, finalmente, no artigo 2º da Lei nº 5.372/2012, que criou a Controladoria-Geral da Câmara Municipal do Rio de Janeiro, foi realizado o exame das contas desta Casa, com vistas à comprovação da legalidade e à avaliação dos resultados, quanto à economicidade, eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos agentes responsáveis pela Câmara Municipal do Rio de Janeiro, no exercício financeiro de 2020.

As análises efetuadas estão consubstanciadas no Relatório de Auditoria de Gestão e no respectivo Certificado de Auditoria, cuja opinião, por mim acolhida, foi pela **REGULARIDADE COM RESSALVA** da gestão praticada pelos responsáveis no período examinado.

Assim, o processo de contas em apreço, organizado na forma regulamentar, encontra-se em condições de ser encaminhado ao Tribunal de Contas, para os fins do inciso II do art. 88 da Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 2021.


Vinicius Costa Rocha Viana
Controlador-Geral da CMRJ
Mat.: 31/815.940-2
CRC-RJ 066.837/O-5



CGCM / Controladoria-Geral da Câmara Municipal do
Rio de Janeiro

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – EXERCÍCIO DE 2020

A Mesa Diretora declara ciência acerca do Parecer da Controladoria-Geral e atesta haver tomado conhecimento das conclusões expressas no Relatório de Auditoria de Gestão e no Certificado de Auditoria referentes às contas do exercício financeiro de 2020 da Câmara Municipal do Rio de Janeiro, instruídas no presente processo.

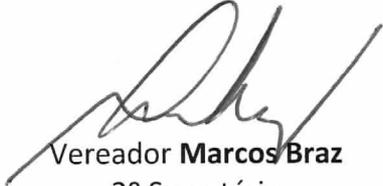
Rio de Janeiro, 20 de maio de 2021.


Vereador **Carlo Caiado**
Presidente


Vereadora **Tânia Bastos**
1º Vice-Presidente


Vereador **Luciano Vieira**
2º Vice-Presidente


Vereador **Rafael Aloisio Freitas**
1º Secretário


Vereador **Marcos Braz**
2º Secretário



CGCM / Controladoria-Geral da Câmara Municipal do
Rio de Janeiro

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – EXERCÍCIO DE 2020

A Diretoria-Geral de Administração declara ciência acerca do Parecer da Controladoria-Geral e atesta haver tomado conhecimento das conclusões expressas no Relatório de Auditoria de Gestão e no Certificado de Auditoria, referentes às contas do exercício financeiro de 2020 da Câmara Municipal do Rio de Janeiro, e informa que envidará os esforços necessários, de maneira célere e efetiva, junto às suas unidades subordinadas, bem como às demais unidades desta Casa, na resolução dos apontamentos elencados no referido Relatório.

Assim, o processo de contas em apreço, organizado na forma regulamentar, encontra-se em condições de ser encaminhado ao Tribunal de Contas, para os fins do inciso II do art. 88 da Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 2021.


Mário Antunes
Diretor-Geral de Administração
Mat.: 60/806.287-9



SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
SGCE

Processo 40/100.844/2021

SCP - Sistema de Controle de Processos - TCMRJ - versão 1.92.1
Mesa de Trabalho Processos Fiscalizações Tramitações Sessões Tabelas Relatórios Ferramentas Janelas Ajuda Saída
902163 - Rodrigo Silva Gomes SGCE

Impacto na Prestação de Contas (Exercício de 2020)

Dados da Consulta <F2> | Filtros/Pesquisa <F3> | Seleção de Colunas <F4>

Campos	Ordem	Filtro
Sec. Mun.		
Número		
Ano		
Cpl		
Processo		
Seq.		
Ex. Inicial		
Ex. Final		
Jurisdicionado		
Sigla		"CMRJ"
Impacta Ordenador?		
Impacta Prefeito?		
Art 47 II		
Art 47 III a		
Art 47 III b		
Art 47 III c		
Última Carga		
Dias Tramit.		
Último Órgão		
Sigla UO		
Órgão Origem		
Sigla OO		
Ass.Geral		
Descricao AG		
Ass.Espec.		
Descricao AE		
Interessado		
Objeto		

Limite de Linhas: 100

Sigla do Órgão

SCP - Sistema de Controle de Processos

Nenhum registro foi encontrado

OK

ÍNDICE

1. RESUMO.....	1
2. INTRODUÇÃO	1
3. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES.....	1
4. AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE DAS PEÇAS QUE COMPÕEM O PROCESSO, EM OBSERVÂNCIA À NORMA DO TCMRJ	2
4.1. Rol de Responsáveis	3
5. HISTÓRICO BREVE	4
6. EXAME TÉCNICO REALIZADO PELO CONTROLE INTERNO.....	8
7. ANÁLISE DA GESTÃO REALIZADA PELO TCMRJ.....	13
8. CONCLUSÃO	15
9. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO.....	16

1. RESUMO

Processo:	40/100.844/2021
Objeto:	Prestação de Contas de Gestão – Exercício de 2020
Unidade jurisdicionada:	Câmara Municipal do Rio de Janeiro - CMRJ
Responsáveis:	Jorge Miguel Felipe Tânia Cristina Magalhães Bastos e Silva Antonio Jose Papera de Azevedo Carlo Ferreira de Caiado Castro Rogério de Castro Lopes Felipe Michel Eliseu Gomes Kessler
Proposta:	Em decisão definitiva, julgar as contas REGULARES.

2. INTRODUÇÃO

Cuidam os autos da prestação de contas anual da Câmara Municipal do Rio de Janeiro - CMRJ, relativa ao exercício de 2020.

O processo de prestar contas, no que tange a recursos públicos, é um instrumento de transparência e de conseqüente indução do controle social, precisando para isso ser construído de forma inteligível para a população, de maneira que se reverta em informações úteis na avaliação da gestão pelo cidadão, permitindo a esse concluir acerca da qualidade dos serviços prestados e, ainda, identificar como interagir na melhoria dos processos e na vigilância dos seus representantes.

3. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

O processo de contas foi organizado na forma das seguintes normas:

- Deliberação TCMRJ nº 218¹, de 9 de novembro de 2015;
- Deliberação TCMRJ nº 266, de 28 de maio de 2019 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro – RITCMRJ);
- Lei Municipal nº 5.372², de 10 de abril de 2012; e
- Lei Municipal nº 289, de 25 de novembro de 1981 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro – LOTCMRJ).

A prestação de contas foi elaborada e encaminhada pela Jurisdicionada à Controladoria Geral da Câmara Municipal do Rio de Janeiro - CGCM para análise e certificação, na forma da legislação supracitada.

Importante esclarecer que, não obstante as competências dos órgãos integrantes da Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE estabelecidas por meio da Deliberação nº 242³, de 27 de junho de 2017, esta Secretaria Geral avocou a análise e instrução das prestações de contas de gestão a partir do exercício de 2018, a fim de dar prosseguimento ao objetivo estratégico de racionalizar os processos de controle por meio da padronização, da automatização e da uniformização da estrutura das instruções processuais desta Corte de Contas, em consonância com as diretrizes utilizadas no trabalho realizado na Meta 8, do Anexo I – Metas 2019, da Deliberação nº 265⁴, de 06 de novembro de 2018.

4. AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE DAS PEÇAS QUE COMPÕEM O PROCESSO, EM OBSERVÂNCIA À NORMA DO TCMRJ

Consta do presente processo a documentação a seguir, conforme previsto no art. 160⁵, do RITCMRJ.

¹ Dispõe sobre a instauração, organização e encaminhamento do processo de prestação de contas dos ordenadores de despesas da Câmara Municipal do Rio de Janeiro - CMRJ e do Fundo Especial da Câmara Municipal do Rio de Janeiro - FECMRJ.

² Cria a Controladoria Geral da Câmara Municipal do Rio de Janeiro e dá outras providências.

³ Dispõe sobre a competência dos órgãos da Secretaria Geral de Controle Externo do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro e dá outras providências.

⁴ Aprova as Metas para a Política de Gestão por Resultados do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, de que trata a Deliberação nº 233, de 04 de abril de 2017.

⁵ Art. 160 – Integrarão os processos de prestação ou tomada de contas, inclusive o de tomada de contas especial, dentre outros documentos determinados pelo controle interno, os seguintes elementos:

Item	Peças	Sim	Não	n/a
I	Rol de responsáveis.	X		
II	Relatório de gestão, emitido pelos responsáveis, se for o caso.	X		
III	Relatório do tomador de contas, quando couber.			X
IV	Todas as informações acerca dos recursos orçamentários e extraorçamentários, utilizados, arrecadados, guardados ou geridos pela unidade ou entidade ou pelos quais ela responda.	X		
V	Relatório de auditoria sobre a gestão contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional, emitido pelo órgão de controle interno competente.	X		
VI	Certificado de auditoria, emitido pelo órgão de controle interno competente.	X		
VII	Parecer do dirigente do órgão de controle interno, que consignará qualquer irregularidade ou ilegalidade constatada, indicando as medidas adotadas para corrigir as faltas encontradas.	X		
VIII	Pronunciamento do Secretário Municipal ou da autoridade de nível hierárquico equivalente, supervisor da área à qual está vinculada ou subordinada a unidade jurisdicionada, sobre as contas e o Certificado de auditoria do órgão de controle interno competente, atestando haver tomado conhecimento das conclusões nele contidas e detalhando as ações a serem adotadas para sanar as deficiências apontadas.	X		

4.1. Rol de Responsáveis

A tabela a seguir apresenta as informações dos responsáveis, durante o período abrangido pela presente prestação de contas, conforme Regimento Interno desta Corte de Contas.

Nomes dos responsáveis	
Mesa Diretora	<p>Nome: Jorge Miguel Felipe Cargo: Presidente⁶ Período: 01/01/2020 a 21/12/2020</p>
	<p>Nome: Tânia Cristina Magalhães Bastos e Silva Cargo: 1º Vice-Presidente e Presidente em exercício (a partir de 22/12/2020) Período: 01/01/2020 a 31/12/2020</p>
	<p>Nome: Antônio Jose Papera de Azevedo Cargo: 2º Vice-Presidente e 1º Vice-Presidente em exercício (a partir de 22/12/2020) Período: 01/01/2020 a 31/12/2020</p>
	<p>Nome: Carlo Ferreira de Caiado Castro Cargo: 1º Secretário⁷ Período: 01/01/2020 a 31/12/2020</p>
	<p>Nome: Rogério de Castro Lopes Cargo: 2º Secretário e 1º Secretário em exercício (até 27/05/2020) Período: 01/01/2020 a 31/12/2020</p>
	<p>Nome: Felipe Michel Cargo: 1º Suplente e 2º Secretário em exercício (até 27/05/2020) Período: 01/01/2020 a 31/12/2020</p>
	<p>Nome: Eliseu Gomes Kessler Cargo: 2º Suplente e 2º Secretário em exercício (até 27/05/2020) Período: 01/01/2020 a 31/12/2020</p>

5. HISTÓRICO BREVE

A prestação de contas de gestão da CMRJ foi organizada pela CGCM, em atendimento ao artigo 6^o da Lei Municipal nº 5.372/2012. Posteriormente, quando do envio a esta Corte de Contas, constituiu-se este processo eletrônico sob o nº 40/100.844/2021.

⁶ Em decorrência do impedimento (prisão domiciliar) do Senhor Prefeito Marcelo Crivella, ocorrido no dia 22/12/2020, o Presidente da CMRJ assumiu, interinamente, a partir dessa data, a Chefia do Poder Executivo Municipal.

⁷ O vereador Carlo Caiado estava afastado temporariamente para assumir o cargo de Deputado Estadual do Estado do Rio de Janeiro, mas em 27/05/2020 o vereador comunica seu retorno e reassume a 1ª Secretaria por meio do Ofício GVCC nº 01/2020, publicado no Diário da Câmara Municipal de 28/05/2020.

⁸ Art. 6º - A Prestação de Contas da Câmara Municipal será organizada pela Controladoria Geral da Câmara Municipal.

Ademais, é de se dizer que consta do processo toda documentação prevista no Anexo da Deliberação TCMRJ nº 218/2015, além de outras consideradas relevantes pela Controladoria, conforme quadro abaixo.

Fundamentação	Ordem	Documento	Peça
Arts. 4º e 40, V, LOTCMRJ e Art. 160, I, RITCMRJ	1º	Rol de Responsáveis	P002
Art. 40, I, LOTCMRJ e 160, II, RITCMRJ	2º	Relatório Anual de Gestão - CMRJ	P003
Art. 40, V, LOTCMRJ	3º	Demonstrações Contábeis - CMRJ	P004
Art. 40, V, LOTCMRJ	4º	Conciliação Bancária - CMRJ	P005
Art. 40, V, LOTCMRJ	5º	Extratos Bancários – CMRJ	P006
Art. 40, V, LOTCMRJ	6º	Demonstrativos das Transferências do Tesouro Municipal – CMRJ	P007
Art. 40, V, LOTCMRJ e Art. 160, IV, RITCMRJ	7º	Demonstrativo das Alterações Orçamentárias – CMRJ	P008
Art. 40, V, LOTCMRJ e Art. 160, IV, RITCMRJ	8º	Demonstrativo da Execução da Despesa – CMRJ	P009
Art. 40, V, LOTCMRJ	9º	Demonstrativo dos Saldos de Restos a Pagar – CMRJ	P010
Art. 40, V, LOTCMRJ	10º	Quadro de Pessoal – CMRJ	P011
Art. 40, V, LOTCMRJ	11º	Relatório de Acompanhamento da Produção Legislativa	P012
Art. 40, V, LOTCMRJ	12º	Avaliação do Plano Plurianual	P013
Art. 40, V, LOTCMRJ	13º	Sindicâncias Administrativas	P014
Art. 40, V, LOTCMRJ	14º	Demonstrativo do Movimento do Almoxarifado	P015
Art. 40, V, LOTCMRJ	15º	Demonstrativo de Movimento Patrimonial	P016
Art. 40, V, LOTCMRJ	16º	Relatório de Inventário - Almoxarifado	P017
Art. 40, V, LOTCMRJ	17º	Relatório de Inventário - Bens Patrimoniais	P018
Art. 40, V, LOTCMRJ	18º	Adiantamentos Concedidos	P019

Fundamentação	Ordem	Documento	Peça
Art. 40, V, LOTCMRJ	19º	Relação de Aquisições Realizadas pela CMRJ	P020
Art. 40, V, LOTCMRJ	20º	Relatório de Execução de Contratos	P021
Art. 40, V, LOTCMRJ e Art. 29, VI, "f", CF/1988	21º	Limite dos Subsídios dos Vereadores	P022
Art. 40, V, LOTCMRJ e Art. 29-A, V, CF/1988	22º	Limite da Despesa Total do Poder Legislativo Municipal	P023
Art. 40, V, LOTCMRJ e Art. 29-A, § 1º, CF/1988	23º	Limite da Folha de Pagamento do Poder Legislativo Municipal	P024
Art. 40, V, LOTCMRJ e Art. 55, I, "a", LC n.º 101/2000	24º	Relatório de Gestão Fiscal – Demonstrativo da Despesa com Pessoal	P025
Art. 40, V, LOTCMRJ e Art. 55, III, "a" e "b", LC n.º 101/2000	25º	Relatório de Gestão Fiscal – Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar	P026
Art. 40, V, LOTCMRJ e Art. 48, LC n.º 101/2000	26º	Relatório de Gestão Fiscal – Demonstrativo Simplificado	P027
Art. 40, V, LOTCMRJ	27º	Relatório Anual de Gestão – FECMRJ	P028
Art. 40, V, LOTCMRJ	28º	Demonstrações Contábeis – FECMRJ	P029
Art. 40, V, LOTCMRJ	29º	Conciliação Bancária – FECMRJ	P030
Art. 40, V, LOTCMRJ	30º	Extratos Bancários – FECMRJ	P031
Art. 40, V, LOTCMRJ	31º	Demonstrativo da Execução da Despesa – FECMRJ	P032
		Demonstrativo das Alterações Orçamentárias	P033
Art. 40, V, LOTCMRJ	32º	Demonstrativo dos Saldos de Restos a Pagar - FECMRJ	P034
Art. 40, V, LOTCMRJ	33º	Relação das Aquisições Realizadas – FECMRJ	P035
Art. 40, V, LOTCMRJ	34º	Demonstrativo de Movimentação Financeira - FECMRJ	P036

Fundamentação	Ordem	Documento	Peça
Art. 40, V, LOTCMRJ e Art. 2º, § 2º, I, Lei n.º 4.320/1964	35º	Plano de Aplicação - FECMRJ	P037
Art. 40, V, LOTCMRJ	36º	Atas / Parecer do Conselho Fiscal – FECMRJ	P038
Art. 40, V, LOTCMRJ	37º	Resoluções: Nomeação do Conselho Fiscal – FECMRJ	P039
Art. 40, III, LOTCMRJ e 160, V, RITCMRJ	38º	Relatório de Auditoria de Gestão	P040
Art. 40, III, LOTCMRJ e 160, VI, RITCMRJ	39º	Certificado de Auditoria	P041
Art. 40, III, LOTCMRJ e 160, VII, RITCMRJ	40º	Parecer da Auditoria	P042
Art. 40, IV, LOTCMRJ e 160, VIII, RITCMRJ	41º	Conhecimento do Parecer pela Mesa Diretora	P043

Com base nessa documentação, a CGCM elaborou o Relatório CGCM nº 001/2021, conforme peça 040.

A partir do relatório, foram emitidos o Certificado de Auditoria e o Parecer, ambos na modalidade COM RESSALVAS, de acordo com as peças 041 e 042.

Posteriormente, em atendimento ao disposto no art. 40, inciso IV⁹, da Lei nº 289, de 25 de novembro de 1981, e no art. 160, inciso VIII¹⁰, do RITCMRJ, a CGCM encaminhou os autos à Mesa Diretora da CMRJ.

Em seguida, observando o que preceitua os normativos anteriormente citados, a Mesa Diretora e a Diretoria-Geral de Administração declararam ciência acerca do

⁹ Art. 40 - Integrarão a tomada ou prestação de contas, inclusive a tomada de contas especial, dentre outros elementos estabelecidos no Regimento Interno ou em ato próprio, os seguintes:

[...]

IV - pronunciamento do Secretário Municipal supervisor da área ou da autoridade de nível hierárquico equivalente, no qual atestará haver tomado conhecimento das conclusões nele contidas; e

¹⁰ Art. 160 - Integrarão os processos de prestação ou tomada de contas, inclusive o de tomada de contas especial, dentre outros documentos determinados pelo controle interno, os seguintes elementos:

[...]

VIII - pronunciamento do Secretário Municipal ou da autoridade de nível hierárquico equivalente, supervisor da área à qual está vinculada ou subordinada a unidade jurisdicionada, sobre as contas e o certificado de auditoria do órgão de controle interno competente, atestando haver tomado conhecimento das conclusões nele contidas e detalhando as ações a serem adotadas para sanar as deficiências apontadas.

Parecer da CGCM e atestaram haver tomado conhecimento das conclusões expressas no Relatório CGCM nº 001/2021, peça 040, e do Certificado de Auditoria, peça 041, referentes às contas do exercício de 2020.

Ademais, a citada Diretoria-Geral de Administração informou que envidará esforços necessários, de maneira célere e efetiva, junto às suas unidades subordinadas, bem como demais unidades da CMRJ, na resolução dos apontamentos evidenciados no Relatório.

Por fim, a Casa Legislativa encaminhou o mencionado processo a esta Corte de Contas por meio eletrônico, gerando, por conseguinte, este processo de contas.

6. EXAME TÉCNICO REALIZADO PELO CONTROLE INTERNO

A CGCM informa que os exames realizados por meio do RAG nº 001/2021, constante do presente processo de Prestação de Contas, restringiram-se:

- à apuração do grau de implementação das ações para sanar as fragilidades e oportunidades de melhorias apontadas no Relatório CGCM 001/2020, que trata da prestação de contas de gestão referente ao exercício de 2019 (processo CMRJ nº 01449/2020);
- à análise das respostas às fragilidades e oportunidades de melhoria apontadas no Relatório CGCM 002/2020 e CGCM 003/2020, que tratam de “Auditoria de *Follow-Up* dos fluxos de pagamento a pessoal” e “Auditoria de *Follow-Up* no Sistema Patrimonial”, respectivamente;
- à verificação do Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial, Demonstração das Variações Patrimoniais, Demonstração dos Fluxos de Caixa e das Notas Explicativas, quanto à forma de apresentação e observância ao que prescrevem a Lei nº 4.320/1964 e as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público;
- ao cotejamento da movimentação do Almoxarifado com os respectivos lançamentos contábeis;

- à comparação do saldo informado no Demonstrativo do Movimento Patrimonial com o registrado no Balanço Patrimonial;
- ao exame das execuções orçamentárias, financeiras e patrimoniais do exercício;
- à verificação dos duodécimos recebidos pela Câmara Municipal, mediante confronto dos valores registrados com os extratos bancários; e
- à verificação do cumprimento dos limites legais estabelecidos na Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Comunica, ainda, que os exames se basearam em testes, de acordo com os princípios de auditoria, na extensão julgada necessária, portanto podem não refletir necessariamente todos os problemas.

No item 3.1 do Relatório, págs. 5-7 da peça 040, relata-se o seguinte cenário de execução orçamentária:

Em R\$

Dotação Inicial	Dotação Final	Despesa Empenhada	Despesa Liquidada	Despesa Paga	Saldo da Dotação
747.944.565,00	747.944.565,00 ¹¹	625.808.477,62	586.217.408,42	585.099.558,96	122.136.087,38

No que tange aos restos a pagar, o controle interno informa que foram inscritos R\$ 40.708.918,66 no exercício, sendo que 68,28% referem-se a despesas com pessoal.

Ainda, no item 3.2 do Relatório, o Controle Interno da CMRJ descreve, às págs. 7-8 da peça 040, a execução orçamentária e financeira do Fundo Especial da Câmara Municipal do Rio de Janeiro – FECMRJ, instituído pela Lei Municipal nº 5.131, de 17 de dezembro de 2009, conforme se vê a seguir.

¹¹ Durante o exercício houve acréscimos e anulações iguais no valor de R\$ 771.879,00.

Em R\$

Dotação Inicial	Dotação Final	Despesa Empenhada	Despesa Liquidada	Despesa Paga	Saldo da Dotação
11.629.326,00	11.629.326,00	218.366,44	198.993,94	198.993,94	11.410.959,56

Quanto à movimentação financeira, verificou-se uma execução da despesa de 1,88% e, de acordo com o Controle Interno, o baixo empenhamento pode ter sido ocasionado pela interrupção dos trabalhos em função da pandemia provocada pelo coronavírus.

No que se refere aos restos a pagar, foi inscrito o valor de R\$ 19.372,50 na natureza de despesa “Serv. Pessoas Jurídicas”.

Segundo informações da CGCM, às págs. 8-9 da peça 40, os duodécimos foram transferidos de forma integral pelo Tesouro Municipal. Já para o FECMRJ, foram transferidos recursos financeiros de rendimentos de aplicações financeiras e transferências financeiras recebidas da CMRJ oriundas de superávit financeiro apurado, bem como de cancelamento de restos a pagar.

As saídas do FECMRJ foram constituídas principalmente da transferência de R\$ 20.000.000,00 para a Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro como auxílio ao combate da pandemia provocada pelo coronavírus, a serem devolvidos ao término da crise, e de R\$ 25.000.000,00, conforme pág. 8 da peça 003, para financiar programas ou projetos nas áreas de saúde e educação, decorrentes de economia orçamentária na gestão dos recursos da Casa Legislativa.

O Controle Interno indica, à pág. 11 da peça 040, que as despesas não alcançaram a respectiva meta e, como justificativas, a CMRJ informou que, por exemplo, a meta 1.2 teve pouca execução em função da descontinuidade da impressão do Diário Oficial, disponibilizado digitalmente. Acrescenta-se a isso o fato de as atividades da Casa Legislativa terem diminuído sensivelmente no ano de 2020 em decorrência da pandemia provocada pelo coronavírus.

Com relação aos limites legais, apresenta-se no quadro abaixo um resumo dos resultados alcançados pela CMRJ informados pela CGCM nas págs. 11-12 da peça 040.

Limite legal	Critério	Apuração do limite
Gastos com folha de pagamento	Até 70% da receita da CMRJ (Constituição Federal - CF, art. 29-A, § 1º)	58,48% (R\$ 410.091.608,78)
Gastos com subsídios dos vereadores	Até 5% da receita do Município (CF, art. 29, inciso VII)	0,0423% (R\$ 12.475.634,56)
Despesa total com pessoal	Até 6% da receita corrente líquida do Município (LRF, art. 20, inciso III, alínea a)	2,02% (R\$ 471.945.030,57)

Observa-se que todos os limites foram devidamente cumpridos.

Em relação ao controle de almoxarifado e patrimonial da CMRJ, às págs. 13-14 da peça 040, o Controle Interno informa que não houve nomeações de Comissões de Inventário para realização do inventário físico referente ao exercício de 2020 devido à pandemia provocada pelo coronavírus, conforme informado pela Diretoria-Geral de Administração no Memo DGA s/nº, de 14/05/2021. Ademais, as diferenças de saldo verificadas no registro da Contabilidade e da Divisão de Almoxarifado foram devidamente citadas nas Notas Explicativas.

O relato da CGCM a respeito dos processos de pronto pagamento, págs. 14-15 da peça 040, não indica terem sido verificadas quaisquer fragilidades.

Quanto às contratações e renovações contratuais, págs. 15-16 da peça 040, a Controladoria destaca que a modalidade licitatória mais adotada pela CMRJ é o pregão presencial, correspondendo a, aproximadamente, 89% do total de procedimentos iniciados. É ressaltado ainda que a modalidade de pregão eletrônico ainda não foi implantada por falta de confiabilidade na plataforma computacional e que a pandemia interrompeu as atividades da Casa, impactando nessa reestruturação.

Em relação às demonstrações contábeis, pág. 17 da peça 040, a CGCM concluiu que os demonstrativos foram elaborados com observância aos princípios e normas que disciplinam a matéria e que o sistema utilizado pelo serviço de controle contábil

atende às normas vigentes relacionadas à Contabilidade Aplicada ao Setor Público, no que tange ao Plano de Contas e à nova estrutura das Demonstrações Contábeis.

Ademais, os testes para implantação dos módulos de orçamento e execução orçamentária previstos para 2020 foram adiados para 2021 em decorrência da pandemia provocada pelo coronavírus.

Quanto ao *follow-up* correspondente às fragilidades apontadas em auditorias anteriores, constatou-se que a Jurisdicionada possui apenas a fragilidade “Instalações inadequadas” pendente de implementação.

É de se dizer que o status da fragilidade é “Não implementada, sem providências”, com aceitação por parte da CGCM da justificativa apresentada pela CMRJ de que a pandemia causada pelo coronavírus causou dificuldade de adoção de providências, interrompendo ou diminuindo sensivelmente todas as atividades, e, por isso, o assunto ficou suspenso.

Com relação às fragilidades verificadas no exercício de 2020, às págs. 18-20 da peça 040, das duas Auditorias de *Follow-Up* (“Patrimônio” e “Fluxo de Pagamento de Pessoal”), verificou-se as seguintes classificadas com o status de “Não implementada, sem providência”:

- **Relatório CGCM nº 02/2020 – *Follow-Up* Fluxo de Pagamentos de Pessoal**
 - Pagamento a servidor por meio de contracheque não oficial;
 - Contracheque elaborado manualmente nos casos de suplemento de tesouraria; e
 - Divergência entre relatório financeiro, execução orçamentária e contabilidade (antigos pontos 03, 04, 06, 07 e 08 do RAG 003/2018);
- **Relatório CGCM nº 03/2020 – *Follow-Up* Sistema Patrimonial**
 - Ausência de termos de responsabilidade na totalidade dos núcleos ativos;
e
 - Núcleos sem conferência há mais de 5 anos.

Por fim, a CGCM conclui, conforme pág. 21 da peça 040, pela regularidade na modalidade COM RESSALVAS da gestão na utilização dos recursos públicos alocados à Câmara, referente ao exercício financeiro de 2020.

Destarte, considerando as principais informações, conforme sintetizado a seguir, o Controle Interno finaliza sua análise emitindo Certificado de Auditoria e Parecer, às peças 041 e 042, respectivamente, referentes à presente Prestação de Contas do exercício de 2020 na Modalidade COM RESSALVAS.

<i>Follow-up:</i>	1 (uma) fragilidade pendente de solução.
Novas fragilidades:	5 (cinco) novas fragilidades referentes à atual auditoria.
Principais pontos do Certificado:	<p>“...não foram evidenciados fatos relevantes que comprometam a utilização dos recursos públicos geridos por esta Casa.</p> <p>No entanto, foram constatadas algumas fragilidades, que estão devidamente apresentadas no Relatório de Auditoria nº 001/2021, como recomendações.</p> <p>Também examinamos as Demonstrações Contábeis elaboradas no exercício e entendemos que representam, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Câmara Municipal do Rio de Janeiro e do Fundo Especial da Câmara Municipal do Rio de Janeiro em 31 de dezembro de 2020”.</p>
Parecer:	Modalidade COM RESSALVAS

7. ANÁLISE DA GESTÃO REALIZADA PELO TCMRJ

Inicialmente, ponderoso reiterar que as Inspetorias Gerais de Controle Externo – IGE’s e a Coordenadoria de Auditoria e Desenvolvimento – CAD, órgãos integrantes da SGCE, possuem atribuições que lhes são conferidas por meio da Deliberação nº 242, fiscalizando suas jurisdicionadas ao longo de cada exercício.

Com o objetivo de subsidiar a análise das prestações de contas, as IGE’s e a CAD registram no Sistema de Controle de Processos – SCP do TCMRJ os processos de

fiscalização previstos nos arts. 202¹² e 218¹³ do RITCMRJ, relacionados aos órgãos e entidades sob suas áreas de atuação, com decisão definitiva que possa ser enquadrada no art. 47, incisos II e III¹⁴, da Lei nº 289, de 25 de novembro de 1981.

Em pesquisa ao mencionado Sistema, realizada por esta Secretaria Geral, a fim de proceder à análise e à instrução desta prestação de contas, verificou-se a inexistência do registro de quaisquer processos enquadrados na condição mencionada anteriormente, conforme peça 044.

Conforme exposto, à pág. 13 da peça 013, a Câmara Municipal possui apenas um programa, 0003 – Atuação Legislativa da CMRJ, para o qual não são previstos produtos específicos. No entanto, a partir das diretrizes orçamentárias previstas no Plano Plurianual - PPA, foram estabelecidas algumas ações e metas a serem realizadas, todas relacionadas a atividades de apoio e à gestão de recursos para melhor funcionamento da Casa ou comunicação com a população.

As informações constantes nos autos indicam que a CMRJ cumpriu as metas pré-estabelecidas no PPA, com exceção dos tópicos *“Contratar rádios comunitárias amparadas pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, com o objetivo de difundir as atividades legislativas em todas as áreas da cidade, estabelecendo mais um canal*

¹² Art. 202. São instrumentos de fiscalização utilizados pelo Tribunal:

- I – as auditorias;
- II – os levantamentos;
- III – as inspeções;
- IV – as visitas técnicas;
- V – os acompanhamentos; e
- VI – os monitoramentos.

¹³ Art. 218. Para assegurar a eficiência do controle e instruir o julgamento das contas, o Tribunal efetuará a fiscalização dos atos e contratos de que resultem receita ou despesa, praticados pelos responsáveis sujeitos à sua jurisdição, competindo-lhe para tanto, em especial:

[...]

¹⁴ Art. 47 - As contas serão julgadas:

[...]

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal ou, ainda, a prática de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico que não seja de natureza grave e não represente injustificado dano ao erário; ou

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:

- a) grave infração a norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial;
- b) injustificado dano ao erário, decorrente de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico; ou
- c) desfalque ou desvio de dinheiros, bens ou valores públicos.

de comunicação com os munícipes”, “Contratar TVs comunitárias amparadas pela Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, com o objetivo de difundir as atividades legislativas em todas as áreas da cidade, estabelecendo mais um canal de comunicação com os munícipes e diversificação do alcance” e “Dar continuidade aos estudos sobre o Canal da Cidadania como alternativo para o canal próprio exclusivo de televisão”, conforme exposto no Relatório da CGCM, pág. 22 da peça 013.

Ressalta-se também a economia orçamentária que, segundo relatado, à pág. 8 da peça 003 e pág. 9 da peça 040, permitiu repasse de recursos da CMRJ ao Poder Executivo no valor de R\$ 45.000.000,00, com vistas a auxiliar no combate à pandemia provocada pelo coronavírus e contribuir para os programas e projetos nas áreas de saúde e educação.

Assim, em síntese, após exame da documentação constante do presente processo de prestação de contas e haja vista o cumprimento dos limites constitucionais e legais pelo Poder Legislativo Municipal, esta Secretaria Geral corrobora a análise e a conclusão formuladas pelo Controle Interno, registrando-se que as fragilidades apontadas pela CGCM poderão ser objeto de recomendação por parte desta Corte de Contas.

8. CONCLUSÃO

A Controladoria Geral apresentou o resultado do *follow-up* das fragilidades apontadas em auditorias anteriores, informando que há 1 fragilidade não sanada (1 recomendação) e 5 novas fragilidades (5 recomendações). Ademais, todas as fragilidades foram classificadas pela CGCM como “Não implementada, sem providência”.

Com relação à análise efetuada por esta Corte de Contas, no que se refere à gestão orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, não houve quaisquer instrumentos de fiscalização previstos nos arts. 202 e 218 do RITCMRJ, com decisão definitiva, que pudessem se enquadrar no art. 47, incisos II e III, da Lei nº 289/1981, conforme item 7.

Já com relação à análise da gestão operacional, conforme examinado também no item 7, não se identificou qualquer impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal ou, ainda, a prática de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico.

Dessa forma, considerando as análises efetuadas por esta Secretaria Geral; o Parecer CGCM emitido na modalidade COM RESSALVAS; e a finalidade do Controle Interno prevista no art. 96, inciso IV¹⁵, da LOMRJ, esta SGCE entende que a presente prestação de contas está em condições de ser julgada, nos termos do art. 165¹⁶, do RITCMRJ, como **REGULAR**.

Cumpram-se, ainda, que, conforme o art. 167¹⁷ do RITCMRJ, a decisão definitiva em processo de tomada ou prestação de contas não constituirá fato impeditivo da aplicação de multa ou imputação de débito em outros processos, salvo se a matéria tiver sido examinada de forma expressa e conclusiva, hipótese na qual o seu exame dependerá do conhecimento do eventual recurso interposto pela Procuradoria Especial.

9. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Haja vista o exposto, propõe-se:

- I. julgar as contas dos responsáveis a seguir como **REGULARES**, dando-lhes quitação plena, nos termos do art. 47, inciso I¹⁸, c/c art. 48¹⁹, ambos da LOTCMRJ;

¹⁵ Art. 96 - Os Poderes Legislativo e Executivo manterão, de forma integrada, sistema de controle interno, instituído por lei, com a finalidade de:

[...]

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

¹⁶ Art. 165 - O Tribunal deverá julgar as tomadas ou prestações de contas até o término do exercício seguinte àquele em que estas lhe tiverem sido apresentadas, ressalvados os casos em que ocorrerem decisões preliminares.

¹⁷ Art. 167. A decisão definitiva em processo de tomada, ou prestação de contas, não constituirá fato impeditivo da aplicação de multa ou imputação de débito em outros processos, salvo se a matéria tiver sido examinada de forma expressa e conclusiva, hipótese na qual o seu exame dependerá do conhecimento do eventual recurso interposto pela Procuradoria Especial, na forma do art. 261.

¹⁸ Art. 47 - As contas serão julgadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade e a legitimidade dos atos do responsável;

¹⁹ Art. 48 - Quando julgar as contas regulares, o Tribunal dará quitação plena ao responsável.

Nomes dos responsáveis	CPF	Cargo
Jorge Miguel Felipe	200.447.477-72	Presidente da Mesa Diretora
Tânia Cristina Magalhães Bastos e Silva	008.583.007-02	1ª Vice-Presidente da Mesa Diretora e Presidente em Exercício da Mesa Diretora
Antônio Jose Papera de Azevedo	922.549.697-49	2º Vice-Presidente da Mesa Diretora e 1º Vice-Presidente em Exercício da Mesa Diretora
Carlo Ferreira de Caiado Castro	055.104.357-12	1º Secretário da Mesa Diretora
Rogério de Castro Lopes	045.554.787-46	2º Secretário da Mesa Diretora e 1º Secretário em Exercício da Mesa Diretora
Felipe Michel	078.411.777-20	1º Suplente da Mesa Diretora e 2º Secretário em Exercício da Mesa Diretora
Eliseu Gomes Kessler	011.580.777-26	2º Suplente da Mesa Diretora e 2º Secretário em Exercício da Mesa Diretora

II. recomendar aos responsáveis descritos no quadro anterior, ou a quem lhes haja sucedido, para, no âmbito de suas atribuições funcionais:

Recomendação 1	Envidar providências para corrigir, bem como evitar novas ocorrências das impropriedades descritas nas fragilidades apontadas pela CGCM no Relatório 001/2021.
Achado	Fragilidades apontadas no Relatório CGCM 001/2021.
Motivação	Item 12 do Relatório CGCM 001/2021 e art. 2º, incisos III e VII, da Lei Municipal nº 5.372/2012 ²⁰ .

Rodrigo Silva Gomes
Técnico de Controle Externo/SGCE
Mat. 40/902.163

Marcelo Alexandre Melo de Sá
Subcoordenador/SPCG/SGCE
Mat. 40/902.057

Márcio Sérgio Fernandes
Assessor Especial/SGCE
Mat. 40/901.484

²⁰ Art. 2º - Compete à Controladoria Geral da Câmara Municipal:

[...]

III - examinar as prestações de contas dos ordenadores de despesas da Câmara Municipal e dos responsáveis por bens e valores pertencentes ou confiados ao Legislativo;

[...]

VII - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

De acordo.

Ao Gabinete do Exmo. Sr. Conselheiro Presidente, para distribuição de relatoria.

Fabio Furtado de Azevedo
Secretário-Geral de Controle Externo/SGCE
Mat. 40/901.362

Prestação de Contas de Gestão. Câmara Municipal do Rio de Janeiro. Exercício de 2020. Pela regularidade com quitação. Recomendação.

Trata-se da Prestação de Contas de Gestão da Câmara Municipal do Rio de Janeiro, referente ao exercício de 2020, elaborada pela Câmara Municipal do Rio de Janeiro e organizada pela Controladoria Geral da Câmara Municipal – CGCM, em atendimento ao artigo 6º da Lei Municipal nº 5.372/2012.

Conforme destaca a SGCE à P045, consta do Relatório CGCM nº 001/2021 (P040) o seguinte cenário de execução orçamentária: o valor de R\$ 625.808.477,62 em despesas empenhadas, R\$ 586.217.408,42 referentes a despesas liquidadas e R\$ 585.099.558,96 concernentes a despesas pagas.

No que tange aos restos a pagar, o Controle Interno informa que foram inscritos R\$ 40.708.918,66 no exercício, sendo que 68,28% referem-se a despesas com pessoal e, no que pertine à execução orçamentária e financeira do Fundo Especial da Câmara Municipal do Rio de Janeiro – FECMRJ, instituído pela Lei Municipal nº 5.131, de 17 de dezembro de 2009, apresenta os seguintes valores: R\$ 218.366,44 em despesas empenhadas, R\$ 198.993,94 referentes a despesas liquidadas e R\$ 198.993,94 em despesas pagas.

Quanto à movimentação financeira, foi verificada uma execução da despesa de 1,88% e, de acordo com o Controle Interno, o baixo empenhamento pode ter sido ocasionado pela interrupção dos trabalhos em função da pandemia provocada pelo novo coronavírus.

No que se refere aos restos a pagar, foi inscrito o valor de R\$ 19.372,50 na natureza de despesa “Serv. Pessoas Jurídicas”.

Segundo o Relatório apresentado, os duodécimos foram transferidos de forma integral pelo Tesouro Municipal. Já para o FECMRJ, foram transferidos recursos financeiros de rendimentos de aplicações financeiras e transferências financeiras recebidas da CMRJ oriundas de superávit financeiro apurado, bem como de cancelamento de restos a pagar.

As saídas do FECMRJ foram constituídas principalmente da transferência de R\$ 20.000.000,00 para a Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro como auxílio ao combate da pandemia provocada pelo novo coronavírus, a serem devolvidos ao término da crise, e de R\$ 25.000.000,00, para financiar programas ou projetos nas áreas de saúde e educação, decorrentes de economia orçamentária na gestão dos recursos da Casa Legislativa.

O Controle Interno indica, ainda, que as despesas não alcançaram a respectiva meta e, como justificativas, a CMRJ informa que, por exemplo, a meta 1.2 teve pouca execução em função da descontinuidade da impressão do Diário Oficial, disponibilizado digitalmente. Acrescenta-se a isso o fato de as atividades da Casa Legislativa terem diminuído sensivelmente no ano de 2020 em decorrência da pandemia provocada pelo novo coronavírus.

Com relação aos limites legais, a SGCE os resultados alcançados pela CMRJ informados pela CGCM à P040: 58,48% da receita da CMRJ, no valor de R\$ 410.091.608,78, referentes à folha de pagamento, atendendo ao limite de 70% previsto no art. 29-A § 1º da CRFB; o percentual de 0,0423% da receita do município, no total de R\$ 12.475.634,56 em gastos com subsídios de vereadores, atendendo ao limite de 5% da receita do município, conforme disposto no art. 29, VII da CRFB; e, por fim, 2,02% da RCL do município, no valor de R\$ 471.945.030,57 concernente à despesa total com pessoal, em observância ao art. 20, inciso III, alínea a da LRF. Conforme pontua a Secretaria Geral, todos os limites foram devidamente cumpridos.

No tocante ao controle de almoxarifado e patrimonial da CMRJ, o Controle Interno informa que não houve nomeações de Comissões de Inventário para realização do inventário físico referente ao exercício de 2020 devido à pandemia provocada pelo novo coronavírus, consoante informações prestadas pela Diretoria-Geral de Administração no Memo DGA s/nº, de 14/05/2021. Ademais, as diferenças de saldo verificadas no registro da Contabilidade e da Divisão de Almoxarifado foram devidamente evidenciadas nas Notas Explicativas.

Outrossim, o relato da CGCM a respeito dos processos de pronto pagamento não indica terem sido verificadas quaisquer fragilidades.

Quanto às contratações e renovações contratuais, a Controladoria destaca que a modalidade licitatória mais adotada pela CMRJ é o pregão presencial, correspondendo a, aproximadamente, 89% do total de procedimentos iniciados e que a modalidade de pregão eletrônico ainda não foi implantada por falta de confiabilidade na plataforma computacional e que a pandemia interrompeu as atividades da Casa, impactando nessa reestruturação.

Já em relação às demonstrações contábeis, a CGCM concluiu que os demonstrativos foram elaborados com observância aos princípios e normas que disciplinam a matéria e que o sistema utilizado pelo serviço de controle contábil atende às normas vigentes relacionadas à Contabilidade Aplicada ao Setor Público, no que tange ao Plano de Contas e à nova estrutura das Demonstrações Contábeis.

Os testes para implantação dos módulos de orçamento e execução orçamentária previstos para 2020 foram adiados para 2021 em decorrência da pandemia provocada pelo coronavírus.

Quanto às fragilidades apontadas em auditorias anteriores, constata-se no referido relatório que a Jurisdicionada possui apenas a fragilidade “Instalações inadequadas” pendente, cujo status é “Não implementada, sem providências”, com aceitação por parte da CGCM da justificativa apresentada pela CMRJ de que a pandemia causada pelo novo coronavírus causou dificuldade de adoção de providências, interrompendo ou diminuindo sensivelmente todas as atividades, e, por isso, o tema ficou suspenso.

Consoante apresentado no Relatório (P040), no que se refere às fragilidades verificadas no exercício de 2020 nas duas Auditorias de *Follow-Up* (“Patrimônio” e “Fluxo de Pagamento de Pessoal”), foram verificadas as seguintes com o status de “Não implementada, sem providência”:

- Relatório CGCM nº 02/2020 – Follow-Up Fluxo de Pagamentos de Pessoal
- Pagamento a servidor por meio de contracheque não oficial;
- Contracheque elaborado manualmente nos casos de suplemento de tesouraria; e
- Divergência entre relatório financeiro, execução orçamentária e contabilidade (antigos pontos 03, 04, 06, 07 e 08 do RAG 003/2018);
- Relatório CGCM nº 03/2020 – Follow-Up Sistema Patrimonial
- Ausência de termos de responsabilidade na totalidade dos núcleos ativos; e
- Núcleos sem conferência há mais de 5 anos.

Por fim, a CGCM conclui pela regularidade na modalidade com ressalvas da gestão na utilização dos recursos públicos referente ao exercício financeiro de 2020, e finaliza sua análise emitindo Certificado de Auditoria e Parecer, às peças 041 e 042, respectivamente.

À P045, após pesquisa ao Sistema de Controle de Processos – SCP realizada pela Secretaria Geral, a fim de proceder à análise e à instrução desta prestação de contas, constatou-se a inexistência de registro de quaisquer processos de fiscalização previstos nos arts. 202 e 218 do RITCMRJ, relacionados aos órgãos e entidades sob suas áreas de atuação, com decisão definitiva que possa ser enquadrada no art. 47, incisos II e III14, da Lei nº 289, de 25 de novembro de 1981, conforme peça 044.

Como destaca a SGCE, a Câmara Municipal possui apenas um programa, 0003 – Atuação Legislativa da CMRJ, para o qual não são previstos produtos específicos. No entanto, a Jurisdicionada pontua que a partir das diretrizes orçamentárias previstas no Plano Plurianual - PPA, foram estabelecidas algumas ações e metas a serem realizadas, todas relacionadas a atividades

de apoio e à gestão de recursos para melhor funcionamento da Casa ou comunicação com a população.

Sublinha a Secretaria Geral que, segundo as informações constantes nos autos, a CMRJ cumpriu as metas pré-estabelecidas no PPA, com exceção dos tópicos “Contratar rádios comunitárias amparadas pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, com o objetivo de difundir as atividades legislativas em todas as áreas da cidade, estabelecendo mais um canal de comunicação com os munícipes”, “Contratar TVs comunitárias amparadas pela Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, com o objetivo de difundir as atividades legislativas em todas as áreas da cidade, estabelecendo mais um canal de comunicação com os munícipes e diversificação do alcance” e “Dar continuidade aos estudos sobre o Canal da Cidadania como alternativo para o canal próprio exclusivo de televisão”, conforme exposto no Relatório da CGCM à P013.

Ressalta, outrossim, a economia orçamentária que, conforme relatado à P040, permitiu repasse de recursos da CMRJ ao Poder Executivo no valor de R\$ 45.000.000,00, com vistas a auxiliar no combate à pandemia provocada pelo novo coronavírus e contribuir para os programas e projetos nas áreas de saúde e educação.

Por fim, considerando o cumprimento dos limites constitucionais e legais pelo Poder Legislativo Municipal, a Secretaria Geral corrobora a análise e a conclusão formuladas pelo Controle Interno, registrando que as fragilidades apontadas pela CGCM poderão ser objeto de recomendação por parte desta Corte de Contas.

Assim, encaminha proposta nos seguintes termos: julgar as contas dos responsáveis como regulares, dando-lhes quitação plena, nos termos do art. 47, inciso I, c/c art. 48, ambos da LOTCMRJ, e recomendar aos responsáveis ou a quem os houver sucedido que, no âmbito de suas atribuições funcionais, envidem providências para corrigir, bem como evitar novas ocorrências das impropriedades descritas nas fragilidades apontadas pela CGCM no Relatório 0014/2021.

É o relatório. Passo a opinar.

Após exame, com esteio no art. 56¹ do Regimento Interno desta Corte de Contas, e em consonância com as conclusões da CGCM e da SGCE, opino, s.m.j., pela Regularidade da Prestação de Contas de Gestão da Câmara Municipal do Município do Rio de Janeiro concernente ao exercício de 2020, com plena quitação ao Sr. Jorge Miguel Felipe, Sra. Tânia Cristina

¹ Art. 56. É obrigatória a audiência prévia da Procuradoria Especial, em forma de parecer, nos casos submetidos ao Tribunal, antes de decisão definitiva ou terminativa ou a qualquer momento quando solicitado pelo Relator, tendo os mesmos prazos concedidos ao Relator, ressalvados os fixados em procedimentos especiais.



PROCURADORIA ESPECIAL
GPC

Processo 040/100844/2021

Data 01/03/2021 Fls

Rubrica

Magalhães Bastos e Silva, Sr. Antônio Jose Papera de Azevedo, Sr. Carlo Ferreira de Caiado Castro, Sr. Rogério de Castro Lopes, Sr. Felipe Michel, e Sr. Eliseu Gomes Kessler, sem prejuízo da incorporação da recomendação proposta.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 2021.

Carlos Henrique Amorim Costa

Procurador-Chefe



TRIBUNAL DE CONTAS
DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

OFÍCIO Nº TCM/GPA/SES/E/036/00975/2021

Rio de Janeiro, 08 de outubro de 2021.

Ref.: Ofício e-Doc nº 2/2021 -
Processo n.º **40/100844/2021**, autuado
em 08/06/2021 - Prestação de Contas
de Gestão dos Ordenadores de
Despesa da CMRJ e FECMRJ -
exercício 2020

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Comunico que na **36ª Sessão Virtual**, encerrada em 08/10/2021, o Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro decidiu, nos termos do voto do Relator, Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Ivan Moreira dos Santos**, pela REGULARIDADE das Contas analisadas nos autos do processo em referência e **QUITAÇÃO** ao(s) responsável(is), com a RECOMENDAÇÃO ali contida.

Segue, em anexo, cópia do Relatório e Voto.

Atenciosamente,

Assinado Eletronicamente
Laila Rainho de Oliveira
Secretária das Sessões
Matrícula 40/902019 - TCMRJ

Exmº. Sr.

Vereador CARLO CAIADO

Presidente - Câmara Municipal do Rio de Janeiro - CMRJ

Inteiro teor dos autos disponível em: <https://etcm.tcm.rj.gov.br/processo>

Obtenção de vista/cópia de processos não disponíveis no sítio eletrônico: Secretaria das Sessões - SES, localizada na Rua Santa Luzia, 732, 2º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, nos dias úteis, das 10 às 17 horas

Gabinete do Conselheiro Ivan Moreira dos Santos

EMENTA: FINANÇAS PÚBLICAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DOS ORDENADORES DE DESPESA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO. EXERCÍCIO 2020. **CONTAS JULGADAS REGULARES. QUITAÇÃO AOS RESPONSÁVEIS. RECOMENDAÇÃO.**

RELATÓRIO/VOTO Nº: 863/2021

Processo nº: 40/100.844/2021

Assunto: Prestação de Contas de Gestão.

Exercício: 2020.

Órgão: Câmara Municipal do Rio de Janeiro – CMRJ.

Responsáveis: Jorge Miguel Felipe. Tânia Cristina Magalhães Bastos e Silva, Antônio Jose Papera de Azevedo, Carlo Ferreira de Caiado Castro, Rogerio de Castro Lopes, Felipe Michel e Eliseu Gomes Kessler.

Cuidam os autos da prestação de contas anual da Câmara Municipal do Rio de Janeiro – CMRJ, relativa ao exercício de 2020.

A Secretaria Geral de Controle Externo esclarece, em seu minucioso relatório (P046), que a presente prestação de contas foi organizada pela Controladoria Geral da Câmara Municipal – CGCM, em atendimento ao artigo 6º da Lei Municipal nº 5.372/2012. Posteriormente, quando do envio a esta Corte de Contas, constituiu-se este processo eletrônico sob o nº 40/100.844/2021.

Gabinete do Conselheiro Ivan Moreira dos Santos

A SGCE informa, ainda, que consta do processo toda documentação prevista no Anexo da Deliberação TCMRJ nº 218/2015, além de outras consideradas relevantes pela Controladoria, conforme Quadro de páginas 6 a 8 da Peça 45.

Com base nessa documentação, a CGCM elaborou o Relatório CGCM nº 001/2021, conforme Peça 040.

A partir do Relatório, foram emitidos o Certificado de Auditoria e o Parecer, ambos na Modalidade COM RESSALVAS, de acordo com as Peças 041 e 042.

Posteriormente, em atendimento ao disposto no artigo 40, inciso IV, da Lei nº 289/1981, e no artigo 160, inciso VIII, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, a CGCM encaminhou os autos à Mesa Diretora da CMRJ.

Com relação à análise efetuada por esta Corte de Contas, no que se refere à gestão orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, a SGCE informa que não houve quaisquer instrumentos de fiscalização previstos nos artigos 202 e 218 do regimento Interno deste Tribunal de Contas, com decisão definitiva, que pudessem se enquadrar no artigo 47, incisos II e III, da Lei nº 289/1981, conforme item 7.

No tocante à análise da gestão operacional, conforme examinado também no item 7, não se identificou qualquer impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal ou, ainda, a prática de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico.

Portanto, considerando as análises efetuadas pela Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE; o Parecer da CGCM na modalidade COM

Gabinete do Conselheiro Ivan Moreira dos Santos

RESSALVAS; e a finalidade do Controle Interno prevista no artigo 96, inciso IV, da LOMRJ, propõe-se julgar as contas dos responsáveis citados na Peça 02 como **REGULARES**, nos termos do art. 47, inciso I da LOTCMRJ, dando-lhes quitação plena, conforme alude o art. 48 da mesma norma.

Por fim, a SGCE recomenda aos responsáveis, ou quem lhes haja sucedido, para, no âmbito de suas atribuições funcionais:

Recomendação 1: Envidar as providências para corrigir, bem como evitar novas ocorrências das impropriedades descritas nas fragilidades apontadas pela CGCM no Relatório nº 001/2021.

Achado: Fragilidades apontadas no Relatório CGCM nº 01/2021.

Motivação: Item 12 do Relatório CGCM nº 001/2021 e artigo 2º, incisos III e VII da Lei Municipal nº 5.372/2012.

A douta Procuradoria Especial, em seu parecer (**P051**), com esteio no art. 56 do Regimento Interno desta Corte de Contas e em consonância com as conclusões da CGCM e da SGCE, opina, s.m.j., pela Regularidade da Prestação de Contas de Gestão da Câmara Municipal do Rio de Janeiro concernente ao exercício de 2020, com plena quitação ao Sr. Jorge Miguel Felipe, Sra. Tânia Cristina Magalhães Bastos e Silva, Sr. Antônio Jose Papera de Azevedo, Sr. Carlo Ferreira de Caiado Castro, Sr. Rogerio de Castro Lopes, Sr.

Gabinete do Conselheiro Ivan Moreira dos Santos

Felipe Michel, e Sr. Eliseu Gomes Kessler, sem prejuízo da incorporação da recomendação proposta.

É o relatório.

Cuidam os autos da Prestação de Contas de Gestão da Câmara Municipal do Rio de Janeiro, referente ao exercício de 2020, organizada pela Controladoria Geral da Câmara Municipal – CGCM, em obediência ao artigo 6º da Lei Municipal nº 5.372/2012.

A SGCE destaca (P045) que em relação aos Restos a Pagar, no exercício, foram inscritos R\$ 40.708.918,66, sendo que 68,28% referem-se a despesa com pessoal e, no que se refere à execução orçamentária e financeira do Fundo Especial da Câmara Municipal – FECMRJ, apresenta os seguintes valores: R\$ 218.366,44 em despesas empenhadas, R\$ 198.993,94 referentes a despesas liquidadas e R\$ 198.993,94 em despesas pagas.

Merece destaque, também, a economia orçamentária, relatada na Peça 40, que permitiu repasse de recursos da CMRJ ao Poder Executivo no valor de R\$ 45.000.000,00, com vistas a auxiliar no combate à pandemia provocada pelo novo coronavírus e contribuir para os programas e projetos nas áreas de saúde e educação.

Assim, em consonância com a manifestação da Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE e da Procuradoria Especial, VOTO pela **REGULARIDADE**

Gabinete do Conselheiro Ivan Moreira dos Santos

DAS CONTAS da Câmara Municipal do Rio de Janeiro – CMRJ, relativas ao exercício de 2020, dando-se **QUITAÇÃO AOS RESPONSÁVEIS** relacionados a seguir:

Nome dos Responsáveis	CPF	Cargo
Jorge Miguel Felipe	200.447.477-72	Presidente da Mesa Diretora.
Tânia Cristina Magalhães Bastos e Silva	008.583.007-02	1ª Vice-Presidente da Mesa Diretora e Presidente em Exercício da Mesa Diretora
Antônio Jose Papera de Azevedo	922.549.697-49	2º Vice-Presidente da Mesa Diretora e 1º Vice-Presidente em exercício da Mesa Diretora.
Carlo Ferreira de Caiado Castro	055.104.357-12	1º Secretário da Mesa Diretora.
Rogério de Castro Lopes	045.554.787-46	2º Secretário da Mesa Diretora e 1º Secretário em exercício da Mesa Diretora.
Felipe Miguel	078.411.777-20	1º Suplente da Mesa Diretora e 2º Secretário em exercício da Mesa Diretora.
Eliseu Gomes Kessler	011.580.777-26	2º Suplente da Mesa Diretora e 2º Secretário em exercício da Mesa Diretora.

VOTO, ainda, pela observância da **RECOMENDAÇÃO** sugerida, por parte dos Responsáveis, ou quem lhes haja sucedido, no sentido de que evitem as providências necessárias para corrigir, bem como evitar novas



TRIBUNAL DE CONTAS
DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

Processo 40/100.844/21

Data 08/06/2021 Fls..

Rubrica OLFC

Gabinete do Conselheiro Ivan Moreira dos Santos

ocorrências das impropriedades descritas nas fragilidades apontadas pela CGCM no Relatório nº 001/2021, com base no item 12 do Relatório CGCM 001/2021 e art. 2º, incisos III e VII, da Lei Municipal nº 5.372/2012.

Sala das Sessões, de de 2021.

IVAN MOREIRA
Conselheiro-Relator